

**DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 18 DE JUNHO DE 2012.**

**Projeto de Lei nº 31/2012** - Do Executivo - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei orçamentária de 2013 e dá outras providências – **JUSTIFICATIVA** - O Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para a elaboração da respectiva proposta orçamentária para o município. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais. As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no exercício de 2013 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico e a necessidade de o setor público responder a estas, fomentando a economia doméstica e estimulando a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e elevação da prestação de serviços públicos. É importante reafirmar, neste momento, a dificuldade que a Administração Pública se de para anualmente para estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Municipal em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes. Para se ter a real dimensão da rigidez na aplicação dos recursos, com a qual o Governo Municipal se defronta quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, vale mencionar que mais de 50% do total das receitas do Município já têm destinação prévia na sua alocação. Não é demais acrescentar que, além da vinculação a determinados órgãos, os recursos ainda podem ter uma subvinculação a despesas específicas. Além desse verdadeiro mecanismo de proteção de algumas áreas com receitas vinculadas, houve a criação de diversas despesas obrigatórias que consomem boa parte dos recursos livres existentes no orçamento do Governo Municipal, como é o caso da educação e da saúde. Nesse cenário, o atendimento da demanda social com

a finalidade de adicionar novas metas e prioridades à LDO pressupõe, por um lado, a mudança na alocação dos recursos provenientes de vinculações, renúncias de receitas e despesas obrigatórias e, por outro, a decisão de elevar a carga tributária por meio de aumentos de alíquotas ou base de cálculo de impostos e contribuições. As escolhas dependem de decisão política acerca da melhor maneira de maximizar o bem-estar social com a utilização dos recursos de todos os brasileiros. O presente projeto de lei que ora submeto às vossas considerações traduzem as metas estabelecidas e consagradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de inclusão social, infraestrutura, e gestão, com ênfase na geração de emprego, trabalho e renda, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Cabe ressaltar que o presente projeto de lei traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos. Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os anseios desta Casa, como representantes legítimos do povo de São João da Boa Vista, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência.

**Projeto de Lei nº 043/2012** - Do Executivo - Dispõe sobre denominação da Rua EISLÉBEN CEREJA CORRÊA FONSEA (YÉIA) na Rua Dois do Distrito Industrial III – **JUSTIFICATIVA** - O presente projeto de lei tem por finalidade prestar uma homenagem a Eislében Cereja Corrêa Fonseca, popularmente conhecida por Yéia, fixando seu nome em via pública do município, como forma de reconhecimento do poder público pelos serviços prestados pela mesma. Pessoa estimada por todos que a conheceram. Yéia também foi funcionária da Prefeitura, onde exerceu o cargo de 3º Escrivário, no período de julho de 1971 a fevereiro de 1974.

**Projeto de Lei nº 044/2012** - Do Executivo - Autoriza o município de São João da Boa Vista a antecipar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros e dá outras providências – **JUSTIFICATIVA** - O presente projeto visa antecipar recursos financeiros de serviços a serem prestados pela Santa Casa ao Município, visando resolver problemas de caixa da referida entidade. Tal solicitação é para pagamento de imposto que tornará viável a realização dos projetos de ampliação da UTI Neonatal e ampliação dos Setores de Urgência e Emergência, com a formalização do processo junto ao Ministério da Saúde.

**Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2012** – De autoria do Vereador Nelson Júnior dos Reis – Proíbe a instalação e a abertura de

estabelecimentos comerciais, que comercializam cigarros e bebidas alcoólicas, em um raio de até 100 metros de escolas e creches no município de São João da Boa Vista – **JUSTIFICATIVA** - Tendo em vista o grande consumo de droga em nossa cidade, bem como que o álcool e o cigarro, são considerados uma porta de entrada para as drogas e, para que as crianças e adolescentes não tenham estímulos e acesso a esse tipo de produtos, propomos o presente projeto de Lei, para ajudar o trabalho de prevenção e educação, contra o consumo de drogas.

**Projeto de Resolução nº 011/2012** – Da Mesa da Câmara Municipal – Concede licença de um dia do cargo de vereador ao Senhor Ademir Martins Boaventura.

**Projeto de Resolução nº 012/2012** – Da Mesa da Câmara Municipal – Dispõe sobre a desmobilização de bens patrimoniais móveis em virtude de estarem obsoletos, inservíveis e em desuso nas dependências da Câmara Municipal – **JUSTIFICATIVA** - Os bens serão desmobilizados após a vistoria dos mesmos pela comissão criada através da Portaria nº 06 de 12/06/2012. A comissão, por unanimidade, verificou que os bens acima relacionados realmente não oferecem condições de uso em virtude de estarem obsoletos, inservíveis e degradados pelo tempo de uso que os mesmos tiveram nas dependências da Câmara Municipal, sendo assim a comissão decidiu recomendar ao presidente da Câmara Municipal que apresente projeto de resolução ao plenário para autorizar a desmobilização dos bens.

**Projeto de Resolução nº 013/2012** – Da Mesa da Câmara Municipal – Concede licença de um dia do cargo de vereador ao Senhor Otto Carlos Rodrigues de Albuquerque.

**Ofício nº 012/2012** – Da Presidência – Encaminha o balancete da receita e da despesa referente ao mês de maio de 2012.

Atenciosamente,

- José Antonio Ferreira
- Diretor Geral da Câmara Municipal de
  - São João da Boa Vista – SP.